PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 0080: Programa Cidade Mais Limpa; Ação 1041: Aprimorar a Limpeza Pública, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa Municipal "Cata-Coisa" para Coleta de Materiais Inservíveis, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição propõe a implementação e funcionamento contínuo do programa municipal "Cata-Coisa" em Campo Mourão, com coletas regulares – uma ou duas vezes ao mês – abrangendo todos os bairros do município. A proposta visa combater o descarte inadequado de resíduos volumosos, como móveis velhos, eletrodomésticos inutilizados, pneus e outros itens inservíveis que, atualmente, são muitas vezes descartados em terrenos baldios, calçadas ou até

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p348bf3565c9b9.

mesmo queimados, o que gera sérios prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e compromete a aparência do município.

Embora o município já disponha de um ponto fixo de descarte, sua localização distante de alguns bairros dificulta o acesso, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, que muitas vezes não têm condições de arcar com um custo de fretes para o transporte dos materiais. Além disso, em períodos específicos, é disponibilizado caçambas em pontos considerados estratégicos da cidade — uma medida positiva, mas que ainda não tem se mostrado totalmente eficaz, seja pela quantidade limitada, seja pela distância desses pontos em relação a diversas comunidades. Como consequência, muitos acabam optando por abandonar esses resíduos em locais irregulares, o que contribui diretamente para a proliferação de vetores de doenças, principalmente o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya – doenças que têm registrado índices elevados na região.

Entre os principais benefícios do programa “Cata-Coisa” para Campo Mourão, destacam-se:

1. Saúde pública: ao eliminar pontos de acúmulo de água em objetos abandonados (pneus, móveis, eletrodomésticos etc.), o programa atua diretamente na prevenção e controle da dengue e outras arboviroses, reduzindo a sobrecarga do sistema de saúde e protegendo a vida da população.
2. Meio ambiente: a coleta seletiva de inservíveis evita o descarte em áreas verdes e de preservação, contribuindo com a proteção dos recursos naturais e a recuperação de áreas degradadas.
3. Inclusão social e práticas sustentáveis de reaproveitamento: ao garantir a destinação adequada dos resíduos, o município poderá estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, ONGs e projetos sociais, incentivando o reaproveitamento de materiais e gerando oportunidades de emprego e renda por meio da reutilização de peças e componentes.
4. Conscientização ambiental: a divulgação do programa incentiva uma cultura de responsabilidade ambiental e participação da comunidade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p348bf3565c9b9.

promovendo a educação ambiental.

5. Redução de custos públicos com limpeza emergencial: com o recolhimento programado, evita-se o acúmulo irregular e os gastos recorrentes com limpezas urgentes e multas ambientais – um modelo mais eficiente e sustentável de gestão urbana.
6. Valorização dos bairros: a limpeza dos espaços públicos e a eliminação de entulhos valorizam os bairros e aumentam a sensação de bem-estar e segurança entre os moradores.

A implementação de um programa regular e acessível de coleta de inservíveis representa, portanto, um avanço na política ambiental, urbana e sanitária do município, demonstrando cuidado com a população e visão de longo prazo na prevenção de problemas que impactam diretamente a qualidade de vida da comunidade.

Ressalto que esta proposição foi sugerida pelos acadêmicos do 1º período do curso de Direito da UNICAMPO, sendo eles: Amanda Letícia Moreira de Andrade, Cauã Eduardo de Souza, Gabriela Evangelista Costa, Natyeli de Oliveira e Sthefany dos Santos Lima.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30, de maio, de 2025.

Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
30/05/2025 10:33:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p348bf3565c9b9.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

Institui o Programa Municipal "Cata-Coisa" para Coleta de Materiais Inservíveis, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa Municipal de Coleta de itens Inservíveis denominado "Cata-Coisa", com o objetivo de recolher objetos volumosos e materiais descartados inadequadamente pelos munícipes, contribuindo para a limpeza urbana, o combate a doenças, a preservação ambiental e a promoção da saúde pública.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Itens inservíveis: objetos volumosos que não são recolhidos pela coleta comum de lixo, como mobiliários em madeira, metal e plástico, colchões, pneus, peças metálicas, aparelhos eletrônicos, pilhas, baterias e similares;

II - Munícipe: qualquer morador ou empresa localizada no município de Campo Mourão;

III - Ponto de coleta volante: local definido pelo Poder Executivo para receber os itens inservíveis, em datas e horários previamente divulgados.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p348bf3565c9b9.

Art. 3º O Programa Municipal "Cata-Coisa" será executado de forma regular, com coletas realizadas uma ou duas vezes ao mês, de acordo com cronograma estabelecido pelo Poder Executivo, abrangendo os bairros do município de forma rotativa.

Art. 4º A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA), que terá as seguintes competências:

I - elaborar e divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma mensal de coleta;

II - disponibilizar equipes e veículos adequados para a coleta e transporte dos inservíveis;

III - estabelecer parcerias com cooperativas, entidades sociais e empresas de reciclagem;

IV - promover ações educativas junto à comunidade sobre descarte consciente e combate ao mosquito Aedes aegypti.

Art. 5º A coleta será realizada da seguinte forma:

I - Por meio de pontos de coleta volantes, definidos pela pelo Poder Executivo, com datas e horários previamente divulgados para cada região da cidade.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNÍCIPES

Art. 6º São deveres dos munícipes:

I - dispor os itens inservíveis no passeio público em frente à sua residência, não prejudicando a passagem de transeuntes, com antecedência mínima conforme estabelecido e divulgado pelo Poder Executivo no cronograma oficial;

II – acondicionar de forma segura materiais cortantes ou que representem riscos;

III - não descartar lixo orgânico ou reciclável comum com os materiais coletados pelo programa.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 7º O material recolhido será destinado para:

I - separação dos materiais que ainda poderão ser usados, para doação a entidades sociais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p348bf3565c9b9.

II - encaminhamento para reciclagem, quando for possível reaproveitar os materiais;

III - o descarte ambientalmente correto, nos casos de resíduos não aproveitáveis.

Art. 8º Fica proibido o descarte de itens inservíveis em locais públicos fora das datas e pontos autorizados.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa de 43,73 (quarenta e três vírgula setenta e três) Unidades Fiscais de Campo Mourão, em caso de reincidência;

III - Multa em dobro em caso de terceira infração ou disposição de materiais em locais impróprios, com possibilidade de encaminhamento à Promotoria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMA) poderá definir regras complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 11. As despesas para a execução desta Lei serão cobertas pelo orçamento próprio do Poder Executivo, podendo suplementado, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30, de maio, de 2025.

Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
30/05/2025 10:33:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p348bf3565c9b9.